

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.139, DE 2007

(Apensos: PL nº 2.151, de 2007, PL nº 2.575, de 2007, PL nº 3.301, de 2008, PL nº 3.686, de 2008, PL nº 4.143, de 2008, PL nº 6.722, de 2010 e PL nº 7.250, de 2010)

Dispõe sobre os critérios de distribuição dos recursos originários da renúncia fiscal a que se refere o parágrafo 7º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Autor: Deputado RAUL HENRY

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião deliberativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do dia 18 de março deste ano, decidi complementar meu voto, após análise mais detida da Emenda Modificativa nº 01/13 apresentada pelo Deputado Marcus Pestana, em 10 de dezembro de 2013.

Como o despacho de distribuição da Mesa Diretora não previu o exame de mérito da Comissão para o projeto, a emenda apresentada não poderia fazê-lo. Ao trazer as modificações sugeridas, perpetrou interferência meritória e tornou-se antirregimental.

Por esse motivo, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 1.139, de 2007, dos Projetos de Lei apensados nºs. 2.151, de 2007; 2.575, de 2007; 3.301, de 2008; 3.686, de 2008; 4.143, de 2008; 6.722, de 2010 e 7.250, de 2010, bem como dos Substitutivos apresentados pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Educação e Cultura e,

ainda, pela antirregimentalidade da Emenda Modificativa nº 01/13 apresentada perante esta Comissão.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2014.

Deputada João Magalhães
Relator